

Revista

EVOLUÇÃO

Ano IV
n. 46 Nov.
2023
ISSN 2675-2573

Faustino Moma Tchipesse

**A EDUCAÇÃO É A CHAVE PARA DESCODIFICAR O
MANANCIAL DOS PROBLEMAS QUE ENCRAVAM AS
LINHAS DE DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES.**



Filiada à
ABEC
BRASIL
Associação Brasileira de Editores Científicos



Platform &
workflow by
OJS/PKP

 **CiteFactor**
Academic Scientific Journals

www.primeiraevolucao.com.br

Revista **1ª** EVOLUÇÃO

Ano IV - nº 46 - Novembro de 2023

ISSN 2675-2573

Uma publicação mensal da Edições Livro Alternativo

Editor Responsável:

Antônio Raimundo Pereira Medrado

Editor correspondente (Angola):

Manuel Francisco Neto

Coordenaram esta edição:

Vilma Maria da Silva

Thaís Thomaz Bovo

Organização:

Manuel Francisco Neto

Vilma Maria da Silva

Colunistas:

Adeilson Batista Lins

Isac Chateaneuf

AUTORES(AS) DESTA EDIÇÃO

Aline Pereira Matias

Ana Cristina Silva Camisao Pereira

Denise Teixeira Santos Menezes

Fabiana Gouvêa Rodrigues

Fernanda dos Santos Ikier

Gizilda Barreto de Almeida Ribeiro

Graziela de Carvalho Monteiro

Jonatas Hericos Isidro de Lima

Solange Alves Gomes Zaghi

Thaís Thomaz Bovo

Vidal António Machado

Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores e não expressam, necessariamente, a opinião da revista.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Primeira Evolução [recurso eletrônico] / [Editor] Antonio Raimundo Pereira Medrado. – ano 4, n. 46 (nov. 2023). – São Paulo : Edições Livro Alternativo, 2023. 128 p. : il. color

Bibliografia

Mensal

ISSN 2675-2573 (on-line)

Modo de acesso: <https://primeiraevolucao.com.br>

DOI 10.52078/issn2673-2573.rpe.46

1. Educação – Periódicos. 2. Pedagogia – Periódicos. I. Medrado, Antonio Raimundo Pereira, editor. II. Título.

CDD 22. ed. 370.5

Patrícia Martins da Silva Rede – Bibliotecária – CRB-8/5877

ACESSOS:

<https://primeiraevolucao.com.br>



<https://doi.org/10.52078/issn2675-2573.rpe.46>

A

São Paulo | 2023

Editor Responsável:

Antônio Raimundo Pereira Medrado

Editor correspondente (ANGOLA):

Manuel Francisco Neto

Coordenação editorial:

Ana Paula de Lima
Andreia Fernandes de Souza
Antônio Raimundo Pereira Medrado
Isac Chateaneuf
José Wilton dos Santos
Manuel Francisco Neto
Vilma Maria da Silva

Com. de Avaliação e Leitura:

Prof. Me. Adeílson Batista Lins
Prof. Me. Alexandre Passos Bitencourt
Profa. Esp. Ana Paula de Lima
Profa. Dra. Andreia Fernandes de Souza
Profa. Dra. Denise Mak
Prof. Dr. Isac Chateaneuf
Prof. Dr. Manuel Francisco Neto
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco
Profa. Mirella Clerici Loayza
Profa. Dra. Patrícia Tanganelli Lara
Profa. Dra. Thaís Thomaz Bovo

Bibliotecária:

Patrícia Martins da Silva Rede

Colunistas:

Profa. Esp. Ana Paula de Lima
Profa. Ma. Cleia Teixeira da Silva
Prof. Dr. Isac Chateaneuf
Prof. Me. José Wilton dos Santos

Edição, Web-edição e projetos:

Antonio Raimundo Pereira Medrado
Vilma Maria da Silva
Lee Anthony Medrado

Contatos

Tel. 55(11) 99543-5703
Whatsapp: 55(11) 99543-5703
primeiraevolucao@gmail.com (S. Paulo)
netomanuelfrancisco@gmail.com (Luanda)
<https://primeiraevolucao.com.br>

Imagens, fotos, vetores etc:

<https://publicdomainvectors.org/>
<https://pixabay.com>
<https://www.pngwing.com>
<https://br.freepik.com>

Publicada no Brasil por:

Edições
Livro Alternativo

CNPJ: 28.657.494/0001-09

Colaboradores voluntários em:



A revista PRIMEIRA EVOLUÇÃO é um projeto editorial criado pela **Edições Livro Alternativo** para ajudar e incentivar professores(as) a publicarem suas pesquisas, estudos, vivências ou relatos de experiências.

Seu corpo editorial é formado por professores/as especialistas, mestres/as e doutores/as que atuam na rede pública de ensino, e por profissionais do livro e da tecnologia da informação.

Uma de suas principais características é o fato de ser **independente e totalmente financiada por professoras e professores**, e de distribuição gratuita.

PROPÓSITOS:

Rediscutir, repensar e refletir sobre os mais diversos aspectos educacionais com base nas experiências, pesquisas, estudos e vivências dos profissionais da educação;

Proporcionar a publicação de livros, artigos e ensaios que contribuam para a evolução da educação e dos educadores(as);

Possibilitar a publicação de livros de autores(as) independentes;

Promover o acesso, informação, uso, estudo e compartilhamento de softwares livres;

Incentivar a produção de livros escritos por professores/as e autores independentes;

Financiar (total ou parcialmente,) livros de professoras/es e estudantes da rede pública.

PRINCÍPIOS:

Os trabalhos voltados para a **educação, cultura** e produções independentes;

O uso exclusivo de **softwares livres** na produção dos livros, revistas, divulgação etc;

A ênfase na produção de **obras coletivas** de profissionais da educação;

Publicar e divulgar **livros de professores(as)** e autores(as) independentes;

O respeito à **liberdade e autonomia** dos autores(as);

O combate ao despotismo, ao preconceito e à superstição;

O respeito à **diversidade**.

**Esta revista é mantida e financiada por professoras e professores.
Sua distribuição é, e sempre será, livre e gratuita.**

Produzida com utilização de softwares livres



Filiada à:



Platform &
workflow by
OJS / PKP

Google Acadêmico



www.primeiraevolucao.com.br

A educação evolui quanto mais evoluem seus profissionais

05 APRESENTAÇÃO

Antônio Raimundo Pereira Medrado

06 Catalog'Art; Naveg'Ações de Estudantes

Isac dos Santos Pereira

07 Ciências, Tecnologia e Sociedade

Adeilson Batista Lins

**14 FAUSTINO MOMA TCHIPESSE
FALÁCIAS SOBRE DIREITO À EDUCAÇÃO****ARTIGOS
ARTIGOS**

- | | | |
|---|------------------------------------|-----|
| 1. A PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E A NEUROCIÊNCIA COMO FERRAMENTAS PARA COMPREENDER COMO OS ESTUDANTES APRENDEM | ALINE PEREIRA | 17 |
| 2. CRIANDO PONTES PARA O APRENDIZADO: INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL | ANA CRISTINA SILVA CAMISAO PEREIRA | 25 |
| 3. TRANSTORNO OBSESSIVO COMPULSIVO INFLUENCIANDO NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM EDUCACIONAL | DENISE TEIXEIRA SANTOS MENEZES | 37 |
| 4. DESAFIOS PARA A PROMOÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTIVA PARA MULHERES NOS CEUS DA CIDADE DE SÃO PAULO | FABIANA GOUVÊA RODRIGUES | 49 |
| 5. A FORMAÇÃO INTEGRAL DO CIDADÃO E A RECUPERAÇÃO CONTÍNUA | FERNANDA DOS SANTOS IKIER | 61 |
| 6. A IMPORTÂNCIA DA ALFABETIZAÇÃO E DO LETRAMENTO NA APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS DISLÉXICAS | GIZILDA BARRETO DE ALMEIDA RIBEIRO | 69 |
| 7. A IMPORTÂNCIA DO ENSINO SUPERIOR PARA A PRÁTICA DO ENSINO ACADÊMICO | GRAZIELA DE CARVALHO MONTEIRO | 77 |
| 8. A IMPORTÂNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO | JONATAS HERICOS ISIDRO DE LIMA | 85 |
| 9. MIGRAÇÃO: ACOLHIMENTO E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL | ROSINALVA DE SOUZA LEMES | 93 |
| 10. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SEUS CAMINHOS PARA A IGUALDADE | SOLANGE ALVES GOMES ZAGHI | 101 |
| 11. A IGREJA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A FACULDADE DE DIREITO DA USP: DOIS IMPORTANTES PATRIMÔNIOS CULTURAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO | THAÍS THOMAZ BOVO | 109 |
| 12. TELEVISÃO E A INSTITUIÇÃO ESCOLAR. OS EFEITOS COGNITIVOS DAS MENSAGENS TELEVISIVAS E A SUA IMPORTÂNCIA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM | VIDAL ANTÔNIO MACHADO | 117 |

A IGREJA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A FACULDADE DE DIREITO DA USP: DOIS IMPORTANTES PATRIMÔNIOS CULTURAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

THAÍS THOMAZ BOVO¹

RESUMO

O artigo traz um pouco da história de duas construções muito relevantes para a cidade de São Paulo: a Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores e seu Convento que, mais tarde, transformou-se na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), antigo Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de São Paulo. A partir disso, serão abordadas questões relacionadas ao patrimônio cultural, histórico e artístico da cidade e à necessidade de leis específicas voltadas à preservação, impedindo que locais como esses sejam expostos à degradação do tempo, ao desejo incansável por mais lucro, próprio da especulação imobiliária, ou apenas pela vontade de modernizar, acabando com os vestígios de uma São Paulo mais antiga.

Palavras-chave: Faculdade de Direito da USP; Igreja de São Francisco; Patrimônio; Preservação; Tombamento.

INTRODUÇÃO

Até o ano de 1822, o Brasil era colônia de Portugal e a metrópole não se preocupou em criar escolas superiores em suas colônias. Independente, o Brasil começou a pensar, antes de tudo, em manter a unidade de seu território, ameaçada tanto interna quanto externamente.

Aqueles que quisessem se tornar bacharéis em Direito, até 1827, deveriam estudar na Europa: Roma, Bolonha, Paris, entre outros locais de referência. No entanto, muitos optaram por Portugal, na tradicional Universidade de Coimbra, fundada primeiramente em Lisboa, no século XIII pelo rei Dom Dinis. Transferida mais tarde para Coimbra, retornou à Lisboa e foi reinstalada em Coimbra, por D. João III.

Não havia, portanto, qualquer ensino jurídico no Brasil. Partiu-se da Igreja a primeira tentativa de fundar uma Faculdade de Direito. Os franciscanos trabalharam para construir no Rio de Janeiro uma espécie de Universidade, aos moldes de Coimbra. A ideia, no entanto, não foi efetivada.

¹ Thaís Thomaz Bovo - Doutora em Estética e História da Arte e historiadora. Tem licenciatura em Pedagogia, Artes Visuais e Filosofia. É Coordenadora Pedagógica na Prefeitura de São Paulo e Professora Universitária na Universidade Nove de Julho.

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IMPÉRIO NO BRASIL.

A institucionalização do Império demandaria a convocação de magistrados para os cargos no poder judiciário, até então na dependência dos bacharéis formados quase que totalmente pela Universidade de Coimbra. Vale dizer que o número deles diminuiu consideravelmente, desde a transferência da família real portuguesa ao Brasil, sem contar que a guerra napoleônica contra Portugal impediu o retorno de inúmeros estudantes brasileiros que finalizaram seus cursos na universidade portuguesa.

Houve, na Assembleia Constituinte de 1823, o consenso no tocante à criação de um curso jurídico no país. Muitas cidades foram cogitadas, mas em favor de São Paulo, destacaram-se alguns aspectos, dentre os quais o clima ameno, o baixo custo de vida e a ausência de diversões, fator que seria ideal, já que os futuros alunos não teriam nada a fazer, a não ser estudar. A seguir, um excerto que elucida bem esta situação:

Em São Paulo o clima é temperado, os víveres não são caros e não há distrações; ficam à mão as províncias de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e as do interior, e por isso julgo aquela cidade mui própria para assento de uma universidade. As mesmas razões me inclinam para Olinda².

O dispositivo constitucional que possibilitaria posteriormente a criação dos cursos jurídicos no Brasil era o inciso XXXIII do artigo 179 da Constituição do Império, que tratava sobre os direitos individuais:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, são garantidos pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

XXXIII. Colégios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes (p. 27)³.

Na elaboração da Constituição, em 1823, foi aprovada uma resolução de autoria de José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo) no sentido de que a criação de uma universidade no Brasil deveria ser precedida pela fundação de, ao menos, dois cursos jurídicos, a fim de sanar as dificuldades provenientes da falta de bacharéis para ocuparem os lugares onde houvesse maior carência de juízes e advogados. Ter-se-ia convertido em lei, caso não ocorresse a dissolução da Assembleia Constituinte, que só durou seis meses, por D. Pedro I.

Dois anos após a dissolução, criou-se, a título provisório, um curso jurídico no Rio de Janeiro, mas o alvará de permissão não chegou a ser cumprido. Ficaram, entretanto, os "Estatutos", muito bem elaborados por Luís José de Carvalho e Melo (Visconde de Cachoeira).

² Deputado José da Silva Lisboa, apud ALMEIDA NOGUEIRA. A academia de S. Paulo: tradições e reminiscências. Estudantes, estudentões e estudentadas. São Paulo: Typographia Vanorden/Lisboa: Typ. "A Editora", 1909-1912. 9v

³ Martins, Ana Luíza; Barbuy, Heloisa. Arcadas: história da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco 1827-1997. São Paulo: BMF; Alternativa, 1998.

A CARTA DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827: GRANDE DIVISOR DE ÁGUAS.

A ideia lançada por Fernandes Pinheiro não desapareceu. Quatro anos mais tarde, como ministro do Império, ele convenceu o Imperador a assinar a Carta de lei de 11 de Agosto de 1827, criando dois cursos jurídicos, um deles em São Paulo e que em seu artigo I dizia: "Art. I. Criar-se-ão dous Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na Cidade de S. Paulo e outro na de Olinda, e neles no espaço de cinco e em nove cadeiras se ensinarão as matérias seguintes (...)".

Os cursos jurídicos, que ainda não eram chamados de faculdades de Direito, foram instalados em 1828 e adotaram desde logo os "Estatutos" do Visconde de Cachoeira, nos termos do art. 10 da Carta de Lei. As primeiras chamavam-se Academias de Direito, onde o próprio Direito era cultuado como Letras Jurídicas. Inicialmente, os estudantes eram admitidos mediante apresentação de certidão de idade (com um mínimo de 15 anos completos) e aprovação em exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Moral, Filosofia Racional e Geometria. Depois de cinco anos de curso, recebiam o grau de "bacharéis formados".

A proposta de criação de um ou mais cursos de Direito trazia, principalmente, a necessidade de formar jovens que pudessem administrar o país. Teve-se, então, como primeiro diretor do Curso Jurídico de São Paulo, em 12 de Outubro de 1827, José Arouche de Toledo Rendon, que averiguou os espaços de três conventos da cidade para designar qual deles seria ideal para o novo curso. Escolheu-se o Convento de São Francisco, cedido conforme conclusão dada pela Portaria de 27 de novembro de 1827.

Sobre o assunto, em ofício de 2 de dezembro de 1827, o mesmo diretor disse: "que o Curso jurídico ali se arranja interinamente melhor do que em qualquer outro local e sem incômodo dos frades, aos quais resultará o proveito de alguns reparos no edifício, que se devem fazer pela Fazenda Pública"⁴. (p. 113)

Diante disso, os frades atenderam ao pedido sem grandes controvérsias, uma vez que seria apenas uma concessão interina. À comunidade franciscana permaneceu o andar superior e no térreo, com uma sala diminuída, a sacristia, a cozinha e o jazigo.

Mais tarde, Toledo Rendon sugeriu ao Governo Imperial que todo o convento fosse utilizado pelo curso. Efetivamente, em 13 de agosto de 1828, o ministro José Clemente Pereira desejava saber se a Ordem deixaria voluntariamente o local e, em nome do interesse público, cederia o uso total do convento em benefício do Curso Jurídico.

Algo importante é que, pela Constituição de 1824, a religião católica tornou-se oficial do Estado e também passou a existir interferência governamental em questões religiosas. A religião tornou-se dependente do Estado e este passou a manter pecuniariamente o clero e a deter os direitos do beneplácito e do padroado. Ou seja, o primeiro estabelecia que as bulas e atos da Santa Sé só seriam cumpridos no Brasil com o aval do governo, enquanto o segundo dava ao Estado o poder de criar e prover cargos eclesiásticos⁵. Diante disso, a relação entre ambos dava-se em meio a atritos.

4 Frei Basílio RÖWER. Páginas da história franciscana no Brasil. 2ª ed. Petrópolis:Vozes, 1957.

5 CASALECCHI, José Enio. A Proclamação da República. 5ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992, p. 61-65.

Neste contexto, o Imperador determinou, em 20 de Agosto de 1828, que o convento fosse entregue ao Diretor do Curso, a igreja franciscana à Ordem Terceira e que os móveis fossem retirados e levados para onde o Provincial desejasse⁶.

Houve manifestações por parte dos cidadãos de São Paulo, solicitando que fosse revogada a Portaria que determinava a cessão total do Convento, mas não foram atendidas.

Em documentos encontrados no Arquivo do Estado de São Paulo, há registros dos livros, cerca de cinco mil volumes, que pertenciam ao convento e foram cedidos à biblioteca do Curso. Segundo o Frei Rowër⁷, deveria ser pago um conto de réis aos franciscanos, muito embora estes afirmam que isso nunca ocorreu.

O Curso Jurídico fez uso de todo o convento, desde o dia 03 de Dezembro de 1828, até que, em 1940, o Supremo Tribunal decidiu que a dita propriedade pertencia à Nação, como será explicado adiante.

SOB A ÉGIDE DA LEI.

Como usufrutuário, o Governo foi responsável por diversas obras para adaptação e conservação do prédio. Modificou as salas e transformou a fachada depois de 1860, modernizando-a.

Desde a data da posse de um novo terreno, doado pela Câmara da então vila de São Paulo à Ordem Primeira dos Franciscanos Menores, em carta expedida a 24 de dezembro de 1642, muitas divergências ocorreram. Estas envolveram outras ordens e irmandades, bem como representantes do Governo em diferentes instâncias, sem contar alguns diretores da então Faculdade de Direito⁸. Optou-se por destacar dois acontecimentos que serão expostos a seguir.

Chega-se ao ano de 1910, quando a Fazenda Nacional propõe contra os freis uma “Ação ordinária de esbulho”. Deste modo, desejava “o Governo ter sido esbulhado pelos religiosos de sua propriedade, pois reclamava como suas não somente as dependências em que a Comunidade se estabelecera, mas a própria igreja”⁹.

O processo transcorreu por “todos os trâmites, com depoimentos pessoais e testemunhais, ajuntamento de documentos e vistoria”¹⁰. Já em 5 de Abril de 1911, o advogado dos franciscanos, Doutor Carlos A. G. Knuppeln, em suas alegações finais, dizia “que a Ordem Franciscana cedeu, em 1828, somente o uso, não a propriedade do Convento: mas da igreja e de sua sacristia, nem uso nem propriedade”¹¹

Um ano depois, o Juiz Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro proferiu, em 17 de Fevereiro de 1912, a sentença dando ganho de causa aos religiosos e condenando a União nas custas.

6 Cf. Basílio RÖWER, op. cit., p. 114.

7 Idem, p. 115.

8 O termo “Faculdade” foi formalmente utilizado a partir da aprovação dos Estatutos para as Faculdades de Direito do Império, pelo decreto 1386 de 28 de Abril de 1854 (Alberto VENANCIO FILHO. Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino Jurídico no Brasil. São Paulo: perspectiva, 1977, p.66-8).

9 Idem, p.122.

10 Idem, p.123.

11 Ibidem.

O Procurador da República apelou ex officio para o Supremo Tribunal Federal e este, em 14 de Setembro de 1915, negou provimento e confirmou a sentença apelada. A “Ação ordinária de esbulho” chegou ao fim em 1917, mas em meio ao processo foi levantada a questão da prescrição aquisitiva, ou seja, consistiria não na perda, mas na aquisição de um direito real sobre um bem pelo decurso do prazo. Esse tipo de prescrição dar-se-ia por meio do usucapião, forma de aquisição da propriedade, em que a pessoa que exerce posse prolongada (neste caso, a Faculdade de Direito) teria a propriedade do imóvel.

Havia juriconsultos que afirmavam que o Direito não permite uso por mais de cem anos e que, por isso, a Fazenda Nacional, depois deste prazo, prescreveu em seu favor no prazo de 20 anos.

Diante disso, os franciscanos buscaram regularizar a situação antes de 3 de Dezembro de 1928, ano em que seria completado os cem anos, procurando um acordo, mas este não se realizou.

Na década de 1930, a Faculdade de Direito, autônoma administrativamente desde 1929, resolveu efetuar uma grande reforma no edifício onde, outrora, funcionara o convento dos franciscanos. Diante disso, os franciscanos notificaram a Faculdade judicialmente, sendo contrários à execução destas obras e considerando extinto o uso concedido em 1828.

A Faculdade, mesmo assim, continuou sua obra. O projeto, de autoria de Ricardo Severo, sucessor de Ramos de Azevedo, representou o forte desejo de se modernizar, algo muito comum no início do século XX, quando vigorou a modernização urbana em diversas cidades do país. Tentaram, também, trazer elementos do barroco luso-brasileiro e da tradição cultural do país, bem como do antigo convento que, naquele mesmo lugar, acolhera a Academia.

Diante disso, a Ordem recorreu ao poder judicial, instaurando um processo. Obteve ganho de causa em 28 de Outubro de 1933, por sentença do Juiz Federal de São Paulo, Dr. Fernando Luís Vieira Ferreira, ao reconhecer o direito sobre o antigo Convento de São Francisco.

Isso durou pouco tempo, já que em 9 de Abril de 1937, o Supremo Tribunal Federal, para quem o Juiz Federal de São Paulo apelou *ex officio*, proferiu o acórdão, sendo relator o Ministro Otávio Kelly e os outros dois juízes: os Ministros Ataúlfo de Paiva e Eduardo Espínola. Refizeram a sentença, ao julgarem como prescrita a ação da Ordem no reconhecimento de qualquer direito de domínio quanto ao edifício da Faculdade e não admitindo ofensa a qualquer servidão de vizinhança.

A Província franciscana embargou o acórdão, mas o Supremo rejeitou os embargos em sessão plenária de 1940.

Diante disso, à Ordem Franciscana permaneceu somente a igreja e suas dependências. Em 1941, o Guardião Frei Dâmaso Venker construiu um edifício nos fundos, onde até hoje residem alguns freis.

LEIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL: VALORIZANDO A EDUCAÇÃO E A CIDADANIA.

Nota-se que a Igreja de São Francisco traz em sua história momentos turbulentos, muitos dos quais demonstraram possibilidades incipientes de perdas no tocante ao patrimônio cultural, uma vez que ela poderia deixar de existir a qualquer momento e, por conta disso, toda arte sacra de seu interior desapareceria.

Desta situação surge algo relevante: o tombamento. Tombar significa realizar um ato administrativo mediante o qual determinado bem é identificado e incluído em listagem oficial. O termo “tombamento” remete à Torre do Tombo, em Portugal, mas teve sua origem conceitual no sistema francês do *classement*, onde os bens escolhidos eram registrados numa lista específica. No Brasil, o instituto do tombamento, criado em 30 de novembro de 1937, pelo decreto-lei nº 25, apareceu como o instrumento jurídico que poderia atenuar a destruição do patrimônio construído.

O ato de tombar evidencia o direito da coletividade em relação à propriedade privada. A ênfase é dada ao interesse geral (coletivo), ao invés do particular. A preservação, de modo amplo, emerge como atividade ativa e se dá em diferentes fases e formas, gerando sentido ao “criar” um monumento ou atribuir valor a algo, que passa a “patrimônio”. Os “objetos” preservados surgem no contexto da dinâmica da ocupação dos espaços e também como “lugares da memória”, a exemplo a própria Igreja de São Francisco, vide conceito do historiador francês Pierre Nora:

Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processo verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhas de uma outra era, das ilusões de eternidade. Daí o aspecto nostálgico desses empreendimentos de piedade, patéticos e glaciais. São os rituais de uma sociedade sem ritual; sacralizações passageiras numa sociedade que dessacraliza; fidelidades particulares de uma sociedade que aplaina os particularismos; diferenciações efetivas numa sociedade que nivela por princípio; sinais de reconhecimento e de pertencimento de grupo numa sociedade que só tende a reconhecer indivíduos iguais e idênticos (NORA, 1993: 13).¹²

No Brasil, a Constituição de 1988 trouxe inovações possíveis para uma sociedade inserida naquele contexto histórico. Ou seja, o Direito e as leis são criados conforme a sociedade permite ou exige, e não o inverso. Depois dos duros anos da Ditadura Militar de 1964, o país clamava por mudanças, pois novas culturas institucionais passaram a ser exigidas, bem como condições de representação de um grupo, seja este étnico, religioso, entre tantos outros que passam a ter direitos. Muito embora a democracia no Brasil ainda seja recente, especialmente no lidar com toda diversidade que dela é depreendida, vamos ao encontro de algo ideal.

¹² NORA, Pierre. “Entre Memória e História: a problemática dos lugares”, In: Projeto História. São Paulo: PUC, n. 10, pp. 07-28, dezembro de 1993.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do testemunho histórico local, pode-se sentir com mais força o pertencimento. Antes de tudo, é preciso que haja um sentido ao preservar determinado bem e isto deve ser relatado e documentado, de modo a preservá-lo também do ponto de vista histórico. Sendo um produto da história, o patrimônio pode e deve ser objeto passível de crítica cultural. No substrato, em longo prazo, o aspecto da documentação torna-se essencial. O que perdura é o olhar da época e, diante disso, todas as iniciativas devem ser documentadas para, mais tarde, serem revisitadas.

Pretende-se, portanto, transmitir este testemunho a tantos outros que poderão ver o local como seu, emergindo questões como cidadania, respeito, preservação, agente histórico e sujeito ativo desta história. Quando a população souber o motivo pelo qual determinado lugar deve ser restaurado e cuidado, respeitará essa situação e transmitirá esse conhecimento às futuras gerações.

Conhecer e comunicar são premissas relevantes no processo de preservação patrimonial. Portanto, comunicação não é mera transferência de dados comunicacionais, é reinterpretação e envolvimento no sentido de sentir-se como pertencente ao processo. Desta forma, não se deve entender o processo de comunicação como único, isto é, os modelos não são e não podem ser encarados de forma mecanicista. Educação patrimonial é a palavra-chave.

Numa cidade quase sem memória, diante de tantas mudanças, mas ainda com desejo latente de se compreender historicamente, o historiador assume cada vez mais um papel central, “porque nele se opera aquilo de que ela gostaria, mas não pode dispensar: o historiador é aquele que impede a história de ser somente história”(NORA, 1993: 21).

A importância, portanto, de se preservar um patrimônio cultural, histórico ou artístico está ligada à constituição de uma memória coletiva, ponderando que é por meio da memória que as sociedades se norteiam para compreender o passado de um determinado grupo social, de uma cidade, de uma nação ou de toda a humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASALECCHI, José Enio. **A Proclamação da República**. 5ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

MARTINS, Ana Luiza; Barbuy, Heloisa. **Arcadas: história da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco 1827-1997**. São Paulo: BMF; Alternativa, 1998.

NOGUEIRA, Almeida. **A Academia de S. Paulo: tradições e reminiscências**. Estudantes, estudantões e estudantadas. São Paulo: Typographia Vanorden/Lisboa: Typ. “A Editora”, 1909-1912. 9v.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares, In: **Projeto História**. São Paulo: PUC, n. 10, pp. 07-28, dezembro de 1993.

RÖWER, Frei Basílio. **Páginas da História Franciscana no Brasil**. 2ª ed. Petrópolis:Vozes, 1957.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino Jurídico no Brasil**. São Paulo: perspectiva, 1977.



ORGANIZAÇÃO:
Manuel Francisco Neto
Vilma Maria da Silva

AUTORES(AS):

Aline Pereira Matias
Ana Cristina Silva Camisao Pereira
Denise Teixeira Santos Menezes
Fabiana Gouvêa Rodrigues
Fernanda dos Santos Ikier
Gizilda Barreto de Almeida Ribeiro
Graziela de Carvalho Monteiro
Jonatas Hericos Isidro de Lima
Solange Alves Gomes Zaghi
Rosinalva de Souza Lemes
Thaís Thomaz Bovo
Vidal António Machado



Produzida com utilização de softwares livres



Platform &
workflow by
OJS / PKP

www.primeiraevolucao.com.br

